AO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS JUDICIAIS E CONFLITOS ARBITRAIS DE XXXXXX/XX

Distribuição por dependência dos autos nº: XXXXXX

Embargante: FULANO DE TAL

Advogado: Defensoria Pública do Distrito Federal

Embargado: EMPRESA TAL

Advogado: FULANO DE TAL

FULANO DE TAL, NACIONALIDADE, ESTADO CÍVIL, portadora do RG nº XXXXX XXX/XX, CPF nº XXXXXX, com endereço em XXXXXXXXX, XXXXXX-DF, CEP: XXXXXX, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 674 e seguintes do Código de Processo Civil, opor

EMBARGOS DE TERCEIRO

em face da ação ajuizada por **EMPRESA TAL**, pessoa jurídica de direito privado, de fins assistenciais e não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na XXXXXXX XXXXXX-XX, CEP: XXXXXXX, conforme as razões de fato e de direito a seguir.

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A embargante não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e/ou de sua família, sendo, por conseguinte, considerado hipossuficiente.

Para demonstrar essa condição, promove a juntada de declaração de hipossuficiência e outros documentos.

Assim, diante da insuficiência de recursos, a embargante deve ser beneficiada com o direito à gratuidade de justiça, nos termos dos artigos 98 e seguintes do CPC.

II - BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se, na origem, de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, proposta por **EMPRESA TAL** em face de **FULANO DE TAL**, na qual o autor pretende a cobrança de débito oriundo de empréstimo pessoal no valor de R\$ XXX (XXXX).

Iniciado o processo de execução e devidamente citada, a executada apresentou embargos à execução, sendo o que o juízo não conheceu dos embargos e determinou as pesquisas de bens.

Feitas as pesquisas, não foram encontrados ativos financeiros em nome da executada, porém foram encontrados dois veículos por meio do sistema RENAJUD:

- (i) Placa: XXXXX; Modelo: XXXXX/XXXXX; Ano: XXXX/XXXX.
- (ii) Placa: XXXXX; Modelo: XXX/XXXX; Ano: XXXX/XXXX.

Posteriormente, o exequente pediu a penhora e avaliação dos veículos com o fito de satisfazer o débito.

Em decisão com força de mandado/ofício, o juiz deferiu a penhora do veículo **Placa XXXXX**, bem como dos direitos do devedor fiduciante em relação ao veículo Placa Placa XXXXX, com a inserção da restrição de transferência em ambos os bens, por intermédio do sistema RenaJud.

Ocorre, que o veículo constrito de Placa XXXXXX; Modelo: X/XXXX; Ano: XXXX/XXXX, é de propriedade da embargante, como ficará demonstrado adiante, não pertencendo ao acervo de bens da devedora, de modo que não resta alternativa senão buscar o desfazimento da constrição sobre seu veículo por meio do presente embargos de terceiro.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

De partida, cumpre registrar que o art. 674 do CPC determina o seguinte:

Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.

Deste modo, diante da constrição lançada sobre o bem da embargante, é cabível a oposição do presente embargos de terceiro.

No caso dos autos, o Juízo lançou sobre o cadastro do veículo registro de restrição de circulação em razão de penhora para fins de satisfação do débito exequente.

Não obstante o fato de o veículo estar em nome do devedor, o bem não mais pertence ao seu acervo patrimonial desde XX/XX/XXXX.

Os documentos anexos aos autos apontam que a embargante é terceira adquirente de boa-fé, pois adquiriu o veículo no mês de XXXXX de XXXX, sendo que o processo de execução que originou a constrição foi protocolado em XXXXX de XXXX.

Ainda, pelos mesmos motivos, não há que se falar em fraude à execução já que a penhora se deu posteriormente à aquisição do bem pela embargante além do fato que é necessário a comprovação de má-fé, já que a boa-fé se presume.

Nesse sentido, diz a Súmula 375 do STJ:

"O reconhecimento da fraude à execução depende

do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente."

Nessa mesma esteira, veja-se a tese definida pelo STJ no âmbito dos recursos repetitivos:

PROCESSO CIVIL. RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC. FRAUDE DE EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. SÚMULA N. 375/STJ. CITAÇÃO VÁLIDA. NECESSIDADE. CIÊNCIA DE DEMANDA CAPAZ DE LEVAR O ALIENANTE À INSOLVÊNCIA. PROVA. ÔNUS DO CREDOR. REGISTRO DA PENHORA. ART. 659, § 4º, DO CPC. PRESUNÇÃO DE FRAUDE. ART. 615-A, § 3º, DO CPC.

- 1. Para fins do art. 543-c do CPC, firma-se a seguinte orientação: 1.1. É indispensável citação válida para configuração da fraude de execução, ressalvada a hipótese prevista no $\S 3^{\circ}$ do art. 615-A do CPC.
- 1.2. O reconhecimento da fraude de execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente (Súmula n. 375/STJ).
- 1.3. A presunção de boa-fé é princípio geral de direito universalmente aceito, sendo milenar a parêmia: a boa-fé se presume; a má-fé se prova.
- 1.4. Inexistindo registro da penhora na matrícula do imóvel, é do credor o ônus da prova de que o terceiro adquirente tinha conhecimento de demanda capaz de levar o alienante à insolvência, sob pena de tornar-se letra morta o disposto no art. 659, § 4º, do CPC.
- 1.5. Conforme previsto no § 3º do art. 615-A do CPC, presume-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens realizada após a averbação referida no dispositivo.
- 2. Para a solução do caso concreto:
- 2.1. Aplicação da tese firmada.
- 2.2. Recurso especial provido para se anular o acórdão recorrido e a sentença e, consequentemente, determinar o prosseguimento do processo para a realização da instrução processual na forma requerida pelos recorrentes.

(REsp 956.943/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/08/2014, DJe 01/12/2014).

Com efeito, a constrição é indevida, uma vez que o bem é

de propriedade da embargante, que o adquiriu antes mesmo do início da execução que originou a constrição, não pertencendo o bem ao acervo da executada desde XXXXX/XXXX.

Logo, a liberação da constrição lançada sobre o veículo de propriedade da embargante, é medida que se impõe.

IV - DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer a embargante:

- a) o deferimento do benefício da justiça gratuita, haja vista tratar-se de pessoa hipossuficiente, nos termos dos artigos 98 e seguintes do CPC/2015;
- b) recebimento e o processamento do presente Embargos de Terceiro;
- c) a citação da parte embargada para, em requerendo, oferecer resposta aos embargos;
- d) a procedência dos embargos, para determinar a exclusão da constrição judicial incidente sobre o veículo marca/modelo Placa XXXXX; Modelo: XXX/XXXX; Ano: XXXX/XXXX, por não constituir o acervo patrimonial do devedor;
- e) a condenação da parte embargada em custas processuais e honorários de sucumbência, a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do DF PRODEF, os quais deverão ser depositados no Banco XXXXXXXXXXXX

Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, em especial pelas provas documentais acostadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Dá-se a causa o valor de R\$ XXX (valor do veículo na Tabela Fipe).

XXXXXX/XX, XX de XXXXX de XXXX.

